



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 416/2017

Institui o Programa de Prevenção do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 19, XI do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o que consta do art. 8º, XII, da Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 240/2016), que estabelece como diretriz para promover a valorização e para garantir ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida aos magistrados e servidores "instituir regras de conduta ética e realizar ações de prevenção e combate a mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público judiciário e da magistratura";

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de desenvolver e valorizar pessoas e, ainda, os princípios institucionais de qualidade de vida no trabalho, integração e ética, conforme consta no Planejamento Estratégico deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 1.798/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar mecanismos que proporcionem o fortalecimento dos vínculos sociais e profissionais entre as pessoas no meio ambiente de trabalho, com soluções pacificadoras dos problemas nele verificados;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo eletrônico nº5494/2017,

ESTE ATO FOI PUBLICADO EM:

Data Órgão Nº. Pág. Visto

07.12.17 Jfc 2550 3

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Portaria nº 416, de 27 de setembro de 2017)

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Programa de Prevenção do Assédio Sexual e Moral e da Discriminação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes e ações para a prevenção e enfrentamento dessas situações na Instituição.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Assédio Sexual: é a conduta de natureza sexual, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual.

II – Assédio Moral: forma de violência no trabalho que consiste na exposição prolongada e repetitiva dos trabalhadores a situações vexatórias, constrangedoras e humilhantes, praticadas por uma ou mais pessoas, assumindo tanto a forma de ações diretas (acusações, insultos, gritos, humilhações públicas) quanto indiretas (propagação de boatos, isolamento, recusa na comunicação, fofocas e exclusão social), que pode ocorrer das seguintes formas:

a) Assédio Moral Vertical: consiste no assédio moral do superior hierárquico ao subordinado (descendente) ou de um subordinado ou mais ao superior hierárquico (ascendente).

b) Assédio Moral Horizontal: consiste no assédio moral de um ou mais colegas de trabalho a vítima.

c) Assédio Moral Misto: consiste na presença de pelo menos três pessoas: o assediador vertical, o assediador horizontal e a vítima.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Portaria nº 416, de 27 de setembro de 2017)

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa de que trata esta Portaria:

I – o comprometimento institucional com o respeito à dignidade da pessoa humana nas relações de trabalho;

II – o favorecimento de um clima organizacional saudável e respeitoso, de não discriminação e de respeito à diversidade dos juízes, servidores, estagiários, aprendizes e terceirizados;

III – a adoção de ações de capacitação de seus juízes, servidores, estagiários, aprendizes e terceirizados voltadas à discussão e à sensibilização de boas práticas no ambiente de trabalho, além da conscientização sobre os malefícios de práticas abusivas;

IV – a construção de uma cultura organizacional pautada pelo respeito mútuo, equidade de tratamento e reconhecimento das características profissionais e pessoais de cada pessoa;

V – a busca de soluções pacificadoras para os problemas de relacionamento verificados no meio ambiente de trabalho, com vistas a evitar o surgimento e o agravamento de situações de assédio e de discriminação;

VI – o monitoramento das atividades institucionais, de modo a prevenir a degradação do meio ambiente de trabalho;

VII – o incentivo ao diálogo e aos espaços de discussão de natureza voluntária.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES PREVENTIVAS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Portaria nº 416, de 27 de setembro de 2017)

Art. 4º O desenvolvimento do Programa dar-se-á mediante a adoção das seguintes ações, dentre outras:

I – a inclusão no programa de ambientação e integração dos novos juízes, servidores, estagiários, aprendizes e terceirizados de material educativo que englobe o conteúdo deste Programa;

II – a realização de eventos e campanhas de conscientização a respeito dos temas, a exemplo de palestras e fóruns com ênfase nas condutas que caracterizam o assédio moral e sexual e a discriminação, com a participação de todos os colaboradores;

III – a realização de rodas de conversa setorial e grupos focais, para a criação de ambientes de diálogo e escuta;

IV – a elaboração e divulgação de cartilhas e informativos impressos e/ou eletrônicos sobre o tema;

V – a abertura de canal específico na Ouvidoria do Tribunal para denúncias de assédio moral e sexual e discriminação no trabalho;

VI – a definição do mês de setembro para a realização anual de ações de prevenção ao assédio moral e sexual e discriminação no ambiente do trabalho.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL E DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 5º A implementação da Política de que trata esta Portaria ficará a cargo da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, que atuará no desenvolvimento de ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Portaria nº 416, de 27 de setembro de 2017)

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* será composta pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas, pelo servidor (a) responsável pela Ouvidoria e pela Psicóloga(o) Organizacional deste Tribunal, sendo presidida pelo primeiro.

Art. 6º Quando necessário, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação fará recomendações ao Diretor-Geral para solucionar problemas e prevenir novas ocorrências.

CAPÍTULO III DAS NOTÍCIAS DE ASSÉDIO E DE DISCRIMINAÇÃO

Art. 7º. Qualquer pessoa que se sinta vítima ou testemunhe atos que possam configurar modalidade de assédio ou discriminação no ambiente do trabalho poderá comunicar à Ouvidoria Eleitoral.

§1º No processamento da comunicação, serão observados os seguintes princípios:

I – confidencialidade: deve-se assegurar o sigilo das informações e envolver o mínimo de pessoas a fim de preservar a vítima;

II – objetividade: os procedimentos devem ser ágeis, sem se estender no tempo, para não causar maior tensão nas vítimas e resguardar sua imagem;

III – respeito à dignidade: as pessoas envolvidas nos procedimentos deverão ser tratadas com respeito e ter sua dignidade preservada.

§2º A Psicóloga(o) Organizacional do Tribunal deverá providenciar assistência, acompanhamento e orientação à vítima.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Portaria nº 416, de 27 de setembro de 2017)

Art. 8º A notícia será encaminhada para apreciação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, que ouvirá as partes

Art. 9º Ao final do atendimento, caso a vítima opte por não formalizar a denúncia, a Comissão atuará de forma a buscar a melhor condução das questões em análise, dar os encaminhamentos necessários para a solução consensual das situações apresentadas, bem como assistir, orientar e acompanhar as partes, em especial, a vítima, observado o sigilo das informações.

Art. 10 Caso a vítima opte por formalizar a denúncia, o expediente será imediatamente remetido à Presidência para envio à Comissão Disciplinar.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2017.


Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente